



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 11

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 03, DE 1974-CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 7, de 1974 — CN (nº 8/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.291, de 11 de dezembro de 1973, que "prorroga a vigência dos estímulos à exportação de produtos manufaturados".

Relator: Senador Alexandre Costa.

Com a Mensagem nº 7, de 1974 (nº 8, de 1974, na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.291, de 11 de dezembro de 1973, que "prorroga a vigência dos estímulos à exportação de produtos manufaturados", de que faz referência ao artigo 1º e respectivo parágrafo único do Decreto-lei 1.158, de 16 de março de 1971.

Tais estímulos consistem em criar oportunidade à dedução no lucro tributável das empresas manufatureiras, da parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados nacionais relacionados pelo Ministro da Fazenda, em função da conveniência de promover a penetração dos mesmos no mercado internacional.

A parcela a ser abatida deverá ser a resultante da aplicação de percentual idêntico àquele correspondente à relação entre o valor das exportações e a receita total da empresa.

Segundo está esclarecido na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, é recomendável a prorrogação do prazo de vigência do referido incentivo por mais dois anos, ou seja, até o exercício financeiro de 1976, face à sua condição de canalizador de divisas pelo aumento da competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional.

Realmente o incentivo cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-lei ora relatado contribui substancialmente para a melhoria do poder de competição dos manufaturados brasileiros no mercado externo, estando inserido no contexto dos instrumentos governamentais de aumento do nível das exportações nacionais.

Atende, portanto, a legislação apreciada ao mais legítimo interesse do País, razão por que opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 1974 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.291, de 11 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.291, de 11 de dezembro de 1973, que "prorroga a vigência dos estímulos à exportação de produtos manufaturados".

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Deputado Alberto Hoffmann, Presidente — Senador Alexandre Costa, Relator — Deputado José Haddad — Senador Cattete Pinheiro — Senador Saldanha Derzi — Senador Guido Mondin — Deputado Manoel Teixeira — Senador Celso Ramos — Deputado Sussumo Hirata — Senador Geraldo Mesquita — Deputado Álvaro Galdêncio — Senador Hevílio Nunes — Deputado Luiz Llosa — Senador Wilson Gonçalves — Senador Paulo Guerra.

PARECER Nº 04, DE 1974 — CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 9, de 1974 (nº 10/74 — na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências."

Relator: Senador Osires Teixeira.

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

2. O Sr. Ministro de Estado da Fazenda diz, em sua Exposição de Motivos, que a matéria disciplinada no presente Decreto-lei não inova, nem altera substancialmente o que antes era objeto do Decreto-lei nº 480, de 28.02.69, ora revogado. Tratava este último da isenção do imposto de importação às concessionárias de serviços de rádio e televisão, uma vez aprovados os projetos referentes às aquisições dos bens importados pelo antigo CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações). Na prática, essa exigência impedia a liberação das mercadorias importadas, porque esse Órgão não tinha competência legal para apreciar tais projetos e nem as concessionárias os apresentavam, gerando problemas para sua execução.

3. Esclarece, ainda, o Senhor Ministro da Fazenda que a inovação do Decreto-lei sob exame melhora o mecanismo de acesso ao favor fiscal, mantendo coerência com a diretriz política do setor. Com isso, é favorecida a expansão, modernização e aperfeiçoamento do material utilizado naquelas atividades, salvaguardada a proteção da indústria nacional de similares.

4. Com efeito, o Decreto-lei em exame no seu art. 1º permite a isenção do imposto de importação aos aparelhos, máquinas, equipamentos, acessórios, sobressalentes e peças, inclusive de reposição

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 100,00 |
| Ano | Cr\$ 200,00 |

Via Aérea:

| | |
|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 200,00 |
| Ano | Cr\$ 400,00 |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3.500 exemplares

importados direta e exclusivamente por empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de televisão e rádio, destinados à instalação, expansão, aprimoramento, modernização e manutenção dessas atividades. Por sua vez, o parágrafo único do art. 1º veda a isenção, na hipótese da existência de similar nacional.

5. A isenção, todavia, só se aplica se for comprovada a necessidade técnica e o destino dos bens importados, mediante atestado técnico do órgão competente do Ministério das Comunicações, segundo o disposto no art. 2º.

6. Dessa forma, sem qualquer objeção ao presente Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 1974 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Deputado Ossian Araripe, Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador Renato Franco — Deputado Geraldo Guedes — Senador José Esteves — Senador Saldanha Derzi — Deputado Lomanto Júnior — Senador José Augusto — Senador José Sarney — Senador Vasconcelos Torres — Deputado Homero Santos — Senador Milton Cabral — Senador Heitor Dias.

PARECER Nº 05, DE 1974 — CN

Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 8, de 1974 (CN) (Mensagem nº 9/74, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973, que "altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados quanto ao valor tributável das bebidas, e dá outras providências".

Relator: Deputado Wílmar Dallanhol.

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973, que "altera a legislação do Imposto

sobre Produtos Industrializados, quanto ao valor tributável das bebidas, e dá outras providências".

Justificando a expedição do Decreto-lei, diz o Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos:

"Pelo anexo projeto de Decreto-lei, que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, pretende-se estender às bebidas nele mencionadas disposição especial sobre base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados.

Trata-se de excluir do valor tributável desse imposto a parcela correspondente ao custo dos recipientes e embalagens devolvidas, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

Como o advento da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958, essa norma foi adotada com relação às cervejas e refrigerantes e, posteriormente, às águas minerais. Visava-se, então, conciliar a forma de incidência do imposto com a modalidade especial de comercialização dos citados produtos, consistentes na sistemática devolução dos recipientes e na sua não inclusão no preço do produto constante da nota fiscal.

Inadvertidamente, a referida base de cálculo também passou a ser adotada por muitos fabricantes de outros tipos de bebidas que, embora não contemplados com aquela regra legal, também comercializavam seus produtos pelo referido sistema. Resultou essa prática em autuações fiscais com exigência de créditos tributários que, embora legalmente constituidos, se originaram de erro escusável.

Com o anexo projeto, como foi dito, pretende-se, a um tempo, dar o mesmo tratamento a casos semelhantes e, mediante o exame de cada caso concreto, perdoar os créditos tributários, quando a falta do lançamento notoriamente seja decorrente de erro escusável."

Objetiva o diploma legal sob exame excluir do valor tributável desse imposto a parcela correspondente ao custo dos recipientes e embalagens devolvidas, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

Autoriza, ainda, o Ministro da Fazenda a conceder remissão dos créditos tributários relativos ao imposto sobre produtos industrializados decorrentes da indevida aplicação da norma referida no art. 1º do Decreto-lei, anteriormente à sua vigência, vedada qualquer restituição.

Tratam-se de medidas justas que, em boa hora, foram postas em prática pelo Poder Executivo.

Em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados assim nos referimos acerca da matéria:

"Senhor Presidente
Senhores Deputados,

Foi noticiado pela imprensa que diversos sindicatos da Indústria de Bebidas do País, com pleno apoio da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul e de sua congênere paulista, solicitaram ao Sr. Ministro da Fazenda o reexame da questão da tributação do vasilhame, utilizado no transporte das bebidas, matéria que foi apreciada pelos pareceres normativos nºs. 148/72 e 180/73.

O objetivo dos Sindicatos é restabelecer o entendimento anterior que era no sentido da não incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre o valor dos vasilhames em retorno.

Não obstante terem sido suspensas as autuações pelos funcionários da Fazenda Nacional, pretendem os interessados uma decisão definitiva do Ministério da Fazenda, a fim de que possam trabalhar com tranquilidade e seguros quanto à orientação fiscal a seguir.

Senhor Presidente, causa-nos espécie que tais fatos estejam ocorrendo.

A tributação de vasilhames de retorno, usado no transporte de bebidas, no que se refere ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) fere frontalmente não só a Constituição, como o Código Tributário Nacional e a própria legislação relativa a esse tributo.

De fato, estabelece a Constituição o princípio da não cumulatividade do IPI. Isto quer dizer, que, quando o imposto incide uma segunda vez, tem que ser descontado o montante cobrado na operação anterior. É o que está escrito no art. 21, § 3º da Constituição.

O dispositivo constitucional vem repetido no art. 49 do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, a cobrança do IPI sobre garrafas em retorno, que transportaram a bebida do estabelecimento do fabricante para o do vendedor, atenta contra o próprio conceito de industrialização.

Esse conceito está fixado pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.X.1966), conforme se lê no parágrafo único do art. 46, que diz:

"Para os efeitos deste imposto considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoamento para o consumo."

Ora, os vasilhames utilizados no transporte de bebidas são industrializados uma única vez, quando são fabricados. Uma vez prontos, eles são utilizados indefinidamente, sem qualquer modificação ou alteração, no transporte de bebidas. A operação se repete dezenas, centenas de vezes, sem que ocorra o fator gerador do IPI que, como diz a lei, só se verifica quando o produto é submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoamento para o consumo.

Portanto, é manifestamente ilegal a cobrança de IPI sobre vasilhame em retorno.

Mas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, não é somente a Constituição, nem tão pouco exclusivamente o Código Tributário Nacional, que dão essa inteligência à matéria.

A própria legislação do IPI dispõe no mesmo sentido.

O Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados é expresso quando, praticamente, repete *ipsis verbis* o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Tributário Nacional.

Realmente, dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto Federal nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, que é o Regulamento do referido tributo:

§ 2º Caracteriza a industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para o consumo..."

Ora, o vasilhame em retorno não sofre operação de espécie alguma. É rigorosamente o mesmo que transportou a bebida. Retorna ao fabricante para fazer novo transporte. Portanto, não sofreu qualquer modificação, quer em sua natureza, quer no seu funcionamento, quer no seu acabamento. Portanto, é totalmente incabível, por ilegal, qualquer nova tributação.

Aliás, diga-se de passagem, a questão já foi à Justiça, onde a jurisprudência é pacífica no sentido da tese que defendemos.

De fato, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos já dirimiu questão idêntica, por mais de uma vez.

No Diário da Justiça, de 17 de setembro de 1973, à página 6783, lê-se a seguinte ementa do acórdão proferido no mandado de segurança nº 64.886, da Guanabara, do qual foi relator o Ministro Jorge Lafayette Guimarães:

"IPI. Acondicionamento. Em face do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 514/67 (art. 1º, § 2º, IV), incide o tributo quando ocorre o acondicionamento do produto, salvo se destinado apenas ao transporte. Diante, porém, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66, art. 46), não mais se inclui o acondicionamento no conceito de industrialização, pelo que indevido será o imposto, a partir da vigência deste."

Há outras decisões no mesmo sentido, inclusive a proferida no mandado de segurança nº 63.750.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Deputados, é pacífico o entendimento da não incidência do IPI sobre o vasilhame utilizado no transporte de bebidas.

Portanto, tem inteira procedência a solicitação formulada ao Ministério da Fazenda pelos Sindicatos da Indústria de Bebidas, no sentido que o Ministério da Fazenda tome uma decisão definitiva sobre o assunto, tranquilizando os industriais, a fim de que eles possam trabalhar em paz e der sua valiosa contribuição ao progresso deste País.

Em face de tudo quanto foi exposto, Senhor Presidente, quero formular veemente apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e às autoridades fazendárias mais diretamente ligadas ao assunto, a fim de que seja estabelecido novo parecer normativo, de conformidade com a lei e a jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos.

Atendendo ao justo apelo dos Sindicatos da Indústria de Bebidas, o governo federal dará mais uma demonstração de respeito à lei e de apreço às classes produtoras do País, que tanto têm colaborado no desenvolvimento econômico do Brasil.

Era o que tinha a dizer."

Nada tendo a opor ao Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 1974 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.292, de 11 de dezembro de 1973, que "altera a legislação do Imposto sobre

Produtos Industrializados quanto ao valor tributável das bebidas, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Senador José Sarney, Presidente — Deputado Wilmar Dallanhol, Relator — Depu-

tado Januário Feitosa — Deputado Arthur Fonseca — Deputado Pedro Lucena — Deputado Edvaldo Flores — Senador Carlos Lindenberg — Deputado Moscari Chiesse — Senador Flávio Britto — Senador Jessé Freire — Senador Arnon de Melo — Senador Danton Jobim — Senador Mattoz Leão — Senador Gustavo Capanema.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 21^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Providências do INCRA no sentido de solucionar a situação dos colonos atingidos pelas águas da Barragem do Passo Real, em Espumoso — RS.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Carta-circular expedida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral aos Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores do Estado do Rio de Janeiro, conclamando-os a colaborarem na campanha de aumento do número de eleitores fluminenses.

DEPUTADO ALCIR PIMENTA — Plano Rural de Pavimentação que vem sendo executado pelo DNER do Estado da Guanabara.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41/73-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, que estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Aprovado, após encaminhar sua votação o Sr. Deputado José Bonifácio Neto. À promulgação.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 21^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1974 4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jardas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattoz Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcião — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Ozíris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleia — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacalar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guamábaras

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Baraújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire —

ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanam Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alceu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildeílio Martins — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fansone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA; (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherém — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhó — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá**Antônio Pontes — MDB.****Rondônia****Jerônimo Santana — MDB.****Roraima****Sylvio Botelho — ARENA.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 273 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso)
— Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

Já tive oportunidade de tratar, inúmeras vezes, da colocação dos colonos que tiveram suas terras tomadas pelas águas da Barragem do Passo do Real, em Espumoso, no Rio Grande do Sul.

Parte desses colonos foram colocados na Fazenda Colorado e vizinhança, outros na antiga Estação Experimental de Sertão, e muitos deles, até hoje, continuam esquecidos. Em Cruz Alta, residem muitos que, de proprietários de terra, hoje, viraram marginais, por falta de providências do INCRA.

Ainda há pouco, visitando Carazinho, fui informado de que a Fazenda Anoni, desapropriada há uns dois anos, até hoje não foi aproveitada. Enquanto isto ocorre, centenas de famílias passam toda a sorte de necessidades. Ainda agora, acabo de receber do Sr. Tasso Borges Viana, residente em Ibirubá, a seguinte carta:

Ibirubá—RS, 10 de Março de 1974

Caro Deputado

Antônio Bresolin

Venho, por meio desta, chegar até este ilustre parlamentar, desejando-lhe os melhores votos de saúde e felicidades.

Conforme combinamos em Porto Alegre, em agosto/73, ai tens a relação dos Atingidos pela Barragem do Passo Real, e que ainda estão aguardando terras do INCRA. Considerando o tempo em que somos atingidos, maio de 1969, a situação de alguns não é das melhores, pois passaram de proprietários a explorados empregados rurais, vendo-se na contingência de se desfazerem do restante de seus bens para a própria subsistência e daí foi um passo para se tornarem empregados rurais, o que mal lhes propicia o ganho para um parco sustento.

Levando em consideração que em algumas localidades onde já foram outros atingidos reassentados terem muitos lotes vagos, como na fazenda ITAIBA em Ibirubá, há possibilidade de eu e meus filhos (os quatro primeiros da relação anexa, ocuparmos estes lotes, o que até o presente momento ainda não foi permitido).

Contando desde já com sua valiosa colaboração, aguardamos uma possível solução, e colocamo-nos a seu inteiro dispor. — Tasso Borges Viana.

RELAÇÃO DOS OPTANTES POR TERRA DO INCRA. ATINGIDOS PELA BARRAGEM DO PASSO REAL, E QUE ESTÃO AGUARDANDO SUAS TERRAS DESDE MAIO DE 1969, CUJA SITUAÇÃO DE ALGUNS É DESPERADORA; TODOS RESIDENTES EM IBIRUBÁ, RS.

- 1) Tasso Borges Viana
- 2) Rubem Corrêa Viana
- 3) Zózé Corrêa Viana
- 4) Vilson Vinhas Viana

- 5) Ervino Pedro Schwingel
- 6) Anacleto Ribeiro de Campos
- 7) Ivo Budke
- 8) Clarindo Nicolodi
- 9) José Evaldo de Godoi
- 10) Irineu Camera
- 11) Alcide Lopes Mendes
- 12) Antoninho Nicolodi
- 13) Luizinho Nicolodi
- 14) José de Campos
- 15) Arlindo Zwicher
- 16) Erno Kloh
- 17) Aloísio Lagmann
- 18) Alberto Schifelbaum
- 19) Egidio Bonatto
- 20) Roberto Kloh
- 21) Evaldo Nicolodi
- 22) João Pedro F. de Campos
- 23) Ariberto Gúintzel
- 24) João Maria Severo
- 25) Irineu Nicolodi
- 26) Elio Hüter
- 27) Ernesto Herbest
- 28) Jorge Camera
- 29) Arno Fredrich
- 30) Valter Selestino Schneider
- 31) Irineu Bratz
- 32) Alberi Ribeiro de Campos
- 33) Vilmar Nicolodi
- 34) Urbano Ribeiro de Campos
- 35) Sadi Nicolodi
- 36) Odilon Bonatto
- 37) Valdi Roque Machado
- 38) Liborio Gaier
- 39) João Maria Mathis do Prado
- 40) Alípio Beirgeier
- 41) Adão Antonio dos Santos
- 42) Noé Doração do Amaral
- 43) Antonio Fagundes Chaves
- 44) Valdecir Tronchetti
- 45) Maria Helena Rodrigues
- 46) Rudi Weimer
- 47) Rubin Kerber
- 48) Gomercindo da Costa
- 49) Ovidio Zago
- 50) Ilário Walmann
- 51) Eduardo Chaves
- 52) João Antonio Galera
- 53) Anita Bressa
- 54) Vilmar Fernandes Valério
- 55) Zulmar Pereira da Silva
- 56) Claudiomiro R. da Rocha
- 57) Perci Trenhago
- 58) Eleomar Costa
- 59) Vlademar Camera
- 60) Orlando Bergier
- 61) Lair Camera
- 62) Altivo Richard Aldebrand.

Aqui fica o nosso mais veemente apelo ao novo Presidente do INCRA, no sentido de que sejam tomadas as providências de que o caso requer, com a brevidade que se impõe.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há poucos dias, denunciei, da tribuna da Câmara dos Deputados, a retenção de dezenas de milhares de títulos de eleitor, por absoluta carência de pessoal nas diversas zonas eleitorais do Município de Duque de Caxias, RJ.

Ressaltei, na oportunidade, que, anteriormente, os cartórios eleitorais funcionavam com servidores contratados pela Prefeitura local, para esse fim.

Acontece, porém, que, surpreendentemente, o atual Prefeito determinou várias rescisões de contrato de trabalho e o retorno da grande maioria às repartições de origem, ocasionando, com isso, a quase paralisação dos serviços eleitorais da cidade, berço do Patrono do Exército Brasileiro.

O Desembargador Enéas Marzano, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tomando conhecimento da minha denúncia, enviou carta-circular a todos os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores, conclamando-os, especialmente os Prefeitos, a colaborarem com a campanha de aumento do número de eleitores fluminenses, "o que possibilitará a elevação paralela na representação do Estado no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa.

Para tanto, solicitou a colocação de pessoal à disposição da Justiça Eleitoral, a instalação de postos de alistamento em locais de fácil acesso, para atendimento aos interessados e a realização de campanhas de esclarecimento público, como medidas imprescindíveis, para que seja alcançado o objetivo do TRE.

Sr. Presidente, já não há necessidade de aditar outras razões, para justificar o discortino e alto espírito público do Desembargador Enéas Marzano, esperando que os Prefeitos ofereçam a colaboração reclamada, em favor da velha província e do seu valoroso povo. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

O SR. ALCIR PIMENTA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero congratular-me, nesta oportunidade, com a direção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Guanabara, sob o controle do Dr. Renato de Almeida, pela execução do Plano Rural de Pavimentação, ora em realização naquele Estado, atingindo exatamente aquelas áreas que, no passado, ficaram inteiramente marginalizadas, esquecidas do Poder Público. As obras em realização, Sr. Presidente, não só vão ao encontro das necessidades locais, senão também garantem às zonas Oeste do Estado um fácil intercâmbio com outras comunidades do Estado e do vizinho Estado do Rio de Janeiro, o que efetivamente lhes assegura melhor condição de habitabilidade, já que no passado e há bem pouco tempo, muitas foram as famílias que, militando no setor agrícola, preferiram transferir-se para o Estado do Rio de Janeiro, à falta de escoamento para os seus produtos hortigranjeiros que, muitas vezes, permaneciam retidos em sua fonte de produção, sem comunicação com o mercado consumidor.

É pois, Sr. Presidente, com justificada alegria que deixo o nosso aplauso ao Dr. Renato de Almeida e à sua valorosa equipe, esperançoso de que, doravante, todas as obras ainda por realizar-se encontrem, naquele grande administrador, o apoio de que carecem, porque só assim a zona Geste da Guanabara poderá completar-se no setor rodoviário, colocando-se à altura das magnas responsabilidades perante o Estado da Guanabara.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1973 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 71, de 1973 CN), aprova-

do o texto do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, que estende às atividades de mineração os incentivos concedidos aos projetos de desenvolvimento industrial pelo Decreto-lei nº 1137, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra para discutir o projeto, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. José Bonifácio Neto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Bonifácio Neto para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto em votação cuida da aprovação de um decreto-lei, datado de 18 de outubro de 1973, que estende às atividades de mineração incentivos já concedidos a projetos de desenvolvimento industrial por um outro decreto de 1970. São vantagens fiscais a critério do Ministério das Minas e Energia.

O que se tem em vista, Sr. Presidente, é dar maior vida a certos setores da mineração, para atender à demanda insatisfatória, seja no aspecto externo, seja no aspecto interno. Mas, o que ocorre é que o presente decreto-lei refoge ao mandamento constitucional.

O decreto-lei é uma exceção, não a regra. A Constituição, no art. 55, só o tolera nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

Ora, Sr. Presidente, a própria exposição de motivos, de origem ministerial, que submeteu o assunto ao senhor Presidente da República, embora longa e minudente, não invocou sequer uma vez a urgência do assunto; nem procurou, de leve que fosse, demonstrar a existência de relevante interesse público, no sentido que a esta expressão emprega o texto constitucional. Assim, Sr. Presidente, se o Congresso Nacional detém a função de legislar e se o senhor Presidente da República tem, pelo § 2º do art. 51, da Constituição, a faculdade de, em caso de urgência, submeter a matéria ao Parlamento para que este a aprecie em sessão conjunta no prazo de 40 dias, por que, então, vamos abrir mão de nossa prerrogativa?

Insisto na data deste decreto-lei: 18 de outubro de 1973 — portanto, mais de 40 dias antes do encerramento da Sessão Legislativa passada. Se fosse ele do tempo em que se achava o Congresso Nacional em recesso, teria justificativa; mas o Congresso se achava em pleno funcionamento.

Assim, por todos esses motivos, sobretudo por ser o presente decreto-lei inconstitucional, em nome da liderança do meu Partido, e coerente com pronunciamentos anteriores, vamos votar contrariamente à aprovação do projeto. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Parecer nº 72 de 1973-CN, da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Decreto-lei nº 1.288, de 1973, esta Presidência convoca o Congresso Nacional para uma sessão a realizar-se dia 19 do corrente, às 19 horas, neste plenário e destinada à apreciação da matéria.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50